



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECTECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE HUMANIDADES – CH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGL



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Trata das reservas de vagas em processos seletivos do PPGL-URCA, estabelecendo normas para atuação das bancas de validação de autodeclaração de candidatas e candidatos às vagas reservadas e dá outras providências

Art. 1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 16 (dezesesseis) vagas.

Art. 2. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos, índios, oriundos de comunidades remanescentes de quilombos, travestis, transexuais e transgêneros aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição no processo seletivo.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato ou a candidata serão eliminados do processo seletivo antes da efetivação da matrícula, assegurados o direito a recurso em que possam exercer o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3. Os candidatos e candidatas postulantes às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 1o Os candidatos ou candidatas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2o Em caso de desistência de candidato ou candidata aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato ou candidata postulantes a estas vagas posteriormente classificados.

§ 3o Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos ou candidatas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos e candidatas aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4 Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos candidatos pretos e pardos será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECTECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE HUMANIDADES – CH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGL



§ 1º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

§ 2º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

Art. 5 Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos candidatos e candidatas oriundos de comunidade quilombola e candidatos e candidatas indígenas aldeados será realizada análise documental, devendo ser apresentados, quando solicitados, sempre antes da divulgação do resultado final do processo seletivo, os seguintes documentos:

I. Candidatos e candidatas indígenas aldeados:

- a) Autodeclaração étnico-racial devidamente assinada na qual se declara indígena;
- b) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 01 (uma) liderança reconhecida pela comunidade;
- c) Declaração emitida pela Fundação Nacional do Índio (Funai) de que o candidato ou candidata é indígena aldeado/aldeada e reside em uma comunidade indígena.

II. Candidatos/as moradores/as das comunidades remanescentes dos quilombos:

- a) Autodeclaração étnico-racial devidamente assinada, na qual se declara morador/a de comunidade quilombola;
- b) Declaração de sua respectiva comunidade que o/a candidato/a reside em comunidade remanescente de quilombo, assinada por pelo menos 1 (uma) liderança reconhecida pela comunidade ou comprovante de residência de comunidade quilombola (original e Cópia);
- c) III Certificado de reconhecimento da comunidade quilombola emitida pela Fundação Cultural Palmares.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECTECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE HUMANIDADES – CH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGL



Art. 6 Para validar a condição de Pessoa com Deficiência, será realizada análise documental, devendo ser apresentados, quando solicitados, sempre antes da divulgação do resultado final do processo seletivo, os seguintes documentos:

- a) Comprovante da condição de beneficiário(a) de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, **caso receba o benefício** ou
- b) Laudo médico **original** atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, necessariamente com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, em que deverá constar claramente nome completo e número de registro de Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que forneceu o atestado, que deve ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra no Artigo 4º do Decreto 3.298/1999, do Governo Federal.

Art. 7 Para validar a condição de pessoa travesti, transexual ou transgênero, será realizada análise documental, devendo ser apresentada, quando solicitada, sempre antes da divulgação do resultado final do processo seletivo, autodeclaração ratificada pelo Conselho Estadual ou Municipal de Defesa dos Direitos LGBT ou organismo similar, considerada a unidade federativa ou município, conforme o caso, de residência do candidato ou candidata.

Art. 8 O processo de validação do termo de autodeclaração de candidatos Pretos ou Pardos será conduzido por uma banca especial de validação, doravante denominada BEV, especialmente nomeada pela coordenação do PPGL-URCA para essa finalidade.

Art. 9 A BEV será composta por três membros do PPGL-URCA e mais três membros indicados por outros PPG's da URCA ou de outras IES's.

§ 1º A função precípua da BEV será decidir sobre a correspondência entre o fenótipo dos candidatos e das candidatas e suas respectivas autodeclarações.

§ 2º Os membros da BEV assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos e das candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECTECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE HUMANIDADES – CH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS – PPGL



Art. 10 Dos resultados do processo de validação proferidos pela BEV caberá recurso à Comissão de Seleção, em prazo de 48h.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Seleção, nos casos de recurso, emitir parecer final e da sua decisão não caberão novos recursos.

Art. 11 É vedada a diferenciação de provas e/ou outros instrumentos avaliativos, no mesmo processo seletivo, independentemente da opção do candidato ou da candidata em concorrer ou não às vagas reservadas, excetuando-se o atendimento a condições especiais requeridas pelos candidatos ou candidatas com deficiências.

Art. 12 É vedado à BEV deliberar na presença do candidato ou candidata.

Art. 13 Denúncias de irregularidades e/ou fraudes no processo de validação deverão ser formalizadas, via processo junto ao PPGL-URCA, e encaminhadas para análise e deliberação do seu Colegiado, ouvidas a PRPGP-URCA e a ASSEJUR-URCA.

Parágrafo Único. Na hipótese de comprovação de falsidade ideológica, após procedimento de validação em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, o candidato ou a candidata, se tiverem sido matriculados, ficarão sujeitos à anulação do ato de sua admissão, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

Prof. Edson Soares Martins
Coordenador do PPGL-URCA